



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

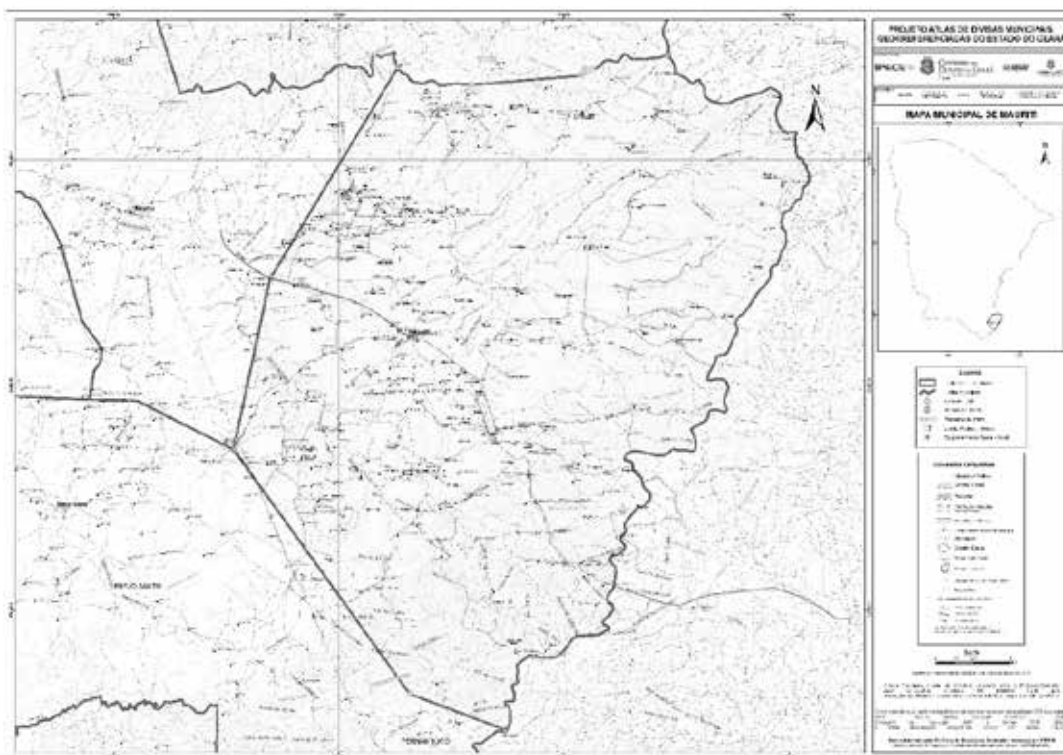
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO





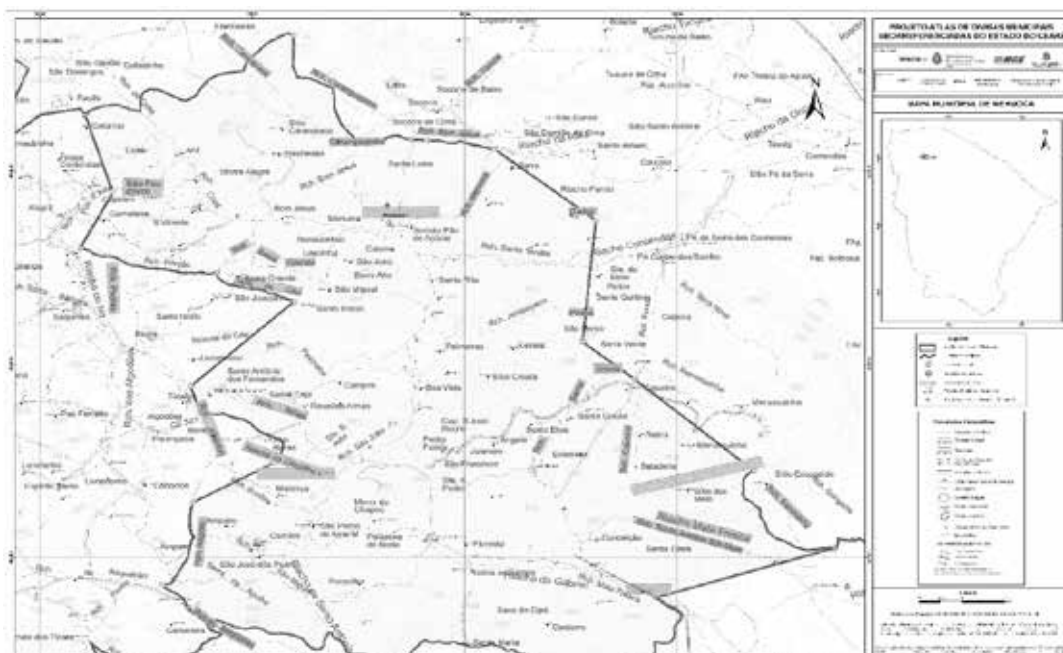
Mapa municipal de Mauriti, parte integrante desta Lei.

ANEXO CX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019  
MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)  
MUNICÍPIO DE MERUOCA

Com o município de MASSAPÉ - Ao norte e a leste. Começa no ponto de coordenadas [331.081 / 9.611.447], na encosta da serra da Meruoca, na curva de nível de 360 metros; segue pela referida curva de nível até a sua incidência no divisor de água entre o riacho Caranguejo, a oeste e os riachos Caranguejinho e Tucuns, a leste [335.979 / 9.613.540]; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [338.761 / 9.610.825], no cruzamento com a estrada Caranguejinho / Meruoca; vai em linha reta até a foz do riacho Caranguejinho no riacho Bom Jesus [339.174 / 9.610.786]; desce pelo riacho Bom Jesus até a sua confluência com o riacho Meruoca [340.754 / 9.610.534]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [343.091 / 9.608.732], na parte mais alta da localidade Cadoz; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [342.777 / 9.605.576], nas proximidades da localidade Pintos; segue em linha reta até a confluência do riacho Cajueiro com o riacho Santa Úrsula [343.963 / 9.604.646]; segue em linha reta até o pico da serra da Meruoca [346.793 / 9.602.258]; toma o divisor de águas entre os riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido e segue por este divisor até a confluência dos riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido [348.744 / 9.600.251].

Com o município de SOBRAL - Ao sul. Começa na confluência dos riachos Santo Antônio dos Melo e Escondido [348.744 / 9.600.251]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [344.533 / 9.598.967], no cruzamento da rodovia CE - 440 com a curva de nível de 320 metros, na encosta da serra da Meruoca, nas proximidades da localidade Sítio Novo e segue pela referida curva de nível até o cruzamento do riacho Boqueirão [333.516 / 9.598.656].

Com o município de ALCÂNTARAS - A oeste. Começa no cruzamento da curva de nível de 320 metros da encosta da serra da Meruoca com o riacho Boqueirão [333.516 / 9.598.656]; sobe por este riacho até a foz do riacho Amparo [332.895 / 9.599.284]; sobe pelo riacho Amparo até a sua nascente [333.625 / 9.601.433]; segue em linha reta até o pico do serrote da Cangalha [335.469 / 9.602.421], nas proximidades da localidade São Cipriano; segue pelo divisor de águas entre os riachos Almas e Bonfim até a confluência do riacho Bonfim com o riacho Almas [333.555 / 9.604.429]; segue por uma linha reta até a nascente do riacho do Céu [336.002 / 9.606.639]; desce por este riacho até sua confluência com o riacho Baixa Grande [334.132 / 9.607.378]; desce pelo riacho do Poção até o ponto de coordenadas [330.963 / 9.608.024]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [331.722 / 9.609.441], no sítio Pau d'Arco e segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [331.081 / 9.611.447], na encosta da serra da Meruoca, na curva de nível de 360 metros.



Mapa municipal de Meruoca, parte integrante desta Lei.